

6.º Mantêm a validade os concursos de pessoal, bem como os contratos administrativos de provimento ou a termo certo actualmente existentes nos Hospitais integrados.

7.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 9 de Maio de 2000.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que aprova a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como a Portaria n.º 75/98, que aprova o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, procedeu à reestruturação de carreiras da Administração Pública, tendo sido alvo de adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Tais diplomas criaram o imperativo de se proceder a uma alteração na orgânica do Centro Hospitalar do Funchal, por forma a concretizar-se a extinção dos lugares de chefe de repartição e a consequente integração na nova categoria de chefe de departamento.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *d)*, e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas *c)* e *d)*, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 21.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) O Serviço de Documentação e Relações Públicas, que integra o Departamento Administrativo de Reprografia.  
 3 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) .....

- 4 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....

5 — A área financeira integra:

- a) A Divisão de Análise Financeira;  
 b) O Departamento Administrativo Financeiro.

6 — A área de pessoal integra:

- a) A Divisão de Gestão de Pessoal;  
 b) O Departamento Administrativo de Pessoal.

7 — A área de doentes integra:

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) O Departamento Administrativo de Consulta Externa e Ambulatório;  
 e) O Departamento Administrativo do Serviço de Urgência e Informações.

- 8 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....

- 9 — .....  
 10 — .....

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....

- 11 — É criado o Departamento Administrativo de Apoio Geral e Expediente do Hospital dos Marmeleiros.  
 12 — (*Anterior n.º 11.*)»

#### Artigo 2.º

Em virtude das alterações acima descritas, são extintos do quadro do CHF, aprovado pela Portaria n.º 75/98, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 26, de 29 de Abril de 1998, sete lugares de chefe de repartição.

#### Artigo 3.º

São criados nesse mesmo quadro os lugares de chefe de departamento constantes no anexo I do presente diploma.

#### Artigo 4.º

1 — Os chefes de repartição transitam, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.

2 — A transição da categoria de chefe de repartição para a categoria de chefe de departamento faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontram posicionados.

3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeitos de progressão na nova categoria.

4 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria.

5 — Os lugares de chefe de departamento são a extinguir quando vagarem.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade de os actuais chefes de repartição poderem optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Mantém-se em vigor o concurso pendente para a categoria de chefe de repartição, sendo o respectivo candidato aprovado provido na categoria de chefe de departamento, nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 13 de Abril 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 8 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

#### ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Chefia .....	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe do departamento .....	7	7
			Chefe de repartição .....	7	7